



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



CONTRATO Nº. 20190254

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Massoloni da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 11.515.359/0001-18, com sede na rua: Avenida Mister Hull, nº 5260, Bairro: Antônio Bezerra, CEP: 60.356-001, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Luiz Leonardo Bezerra, inscrito no CPF Nº. 986.820.328-72 portador da carteira de identidade nº9563949 CTPS CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE BOMBAS E MOTORES E MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20190253 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.04.01/2019 - SRP**, devidamente homologado pelo Sr. Francisco Massoloni da Silva - Secretário do Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 186.242,85 (Cento e Oitenta e Seis Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	BOMBA SUB TSM-1805 1/2 CV MOMOF 230V COM PAINEL DE PARTIDA 0,5HP 6A 16MF	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.350,00	R\$ 4.050,00
02	BOMBA SUB. TSM 1805 1/2 CV TRIF. TRIF 380V	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.280,00	R\$ 3.840,00
03	BOMBA SUB TSM-1806 3/4 CV MONOF 230V COM PAINEL DE PARTIDA 0,75HP 7A 20MF	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.280,00	R\$ 3.840,00
04	BOMBA SUB TSM - 1806 3/4 CV TRIF 380V	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.220,00	R\$ 3.660,00
05	BOMBA SUB TSM-1808 1,0 CV MONOF 230V COM PAINEL DE PARTIDA 1,0HP	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.440,00	R\$ 4.320,00
06	BOMBA SUB TSM-1808 1,0CV TRIF. 380V	04	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.360,00	R\$ 5.440,00
07	BOMBA SUB TSM -1811 1,5 CV MONOF. 230V COM PAINEL DE PARTIDA 1,5HP 12A 35MF	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.680,00	R\$ 3.360,00
08	BOMBA SUB TSM-1811 1,5 CV TRIF 380V	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.440,00	R\$ 4.320,00
09	BOMBA SUB TSM-1814 2,0 CV MONOF 230V COM PAINEL DE PARTIDA 2,0HP 15A 40MF	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 2.044,00	R\$ 6.132,00
10	BOMBA SUB. TSM-1814 2,0 CV TRIF . 380V	04	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
11	BOMBA SUB. TSM-1819 3,0 CV MONOF 230V COM PAINEL BOOSTER 3HP	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00
12	BOMBA SUB. TSM-1819 3,0 CV TRIF 380V	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 2.051,00	R\$ 4.102,00
13	BOMBA SUB. TSM-1825 4,0 CV TRIF 380V	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 2.960,00	R\$ 5.920,00
14	BOMBA SUB TSM- 1830 5,5 CV TRIF 380V	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 3.417,14	R\$ 10.251,42
15	BOMBA SUB TSM-2526 5,5CV TRIF 380V	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 3.169,28	R\$ 9.507,84



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



16	BOMBA SUB TSM-5507 2,0CV TRIF 380V	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
17	BOMBA SUB. TSM-5509 3,0CV TRIF.380V	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
18	BOMBA SUB. TSM-5515 5,5 CV TRIF. 380V	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 3.638,85	R\$ 10.916,55
19	BOMBA SUB. TSM-5522 7,5 CV TRIF 380V	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 4.419,00	R\$ 8.838,00
20	BOMBA SUB 3SK 3/4CV 220V MONOF.. C/CB-544	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
21	MOTOR 1,0 CV 1HP MONOF. 230V 60HZ SUBM. C/ PAINEL DE PARTIDA 1,0HP 10A 25MF	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	MOTOR 1,0 CV 1HP TRIF. 380V 60HZ SUBM.	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
23	MOTOR 1,5 CV 1,5HP MONOF. 230V 60HZ SUBM C/ PAINEL DE PARTIDA 1,5 HP 12A 35MF	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
24	MOTOR 1,5 CV 1,5HP TRIF. 380V 60HZ SUBM	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
25	MOTOR 1/2CV 0,5HP MONOF. 230V 60HZ SUBM C/ PAINEL DE PARTIDA 0,5HP 6A 16MF	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
26	MOTOR 1/2 CV 0,5HP TRIF 380V 60HZ SUBM.	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
27	MOTOR 2,0 CV 2HP MONOF 230V 60HZ SUBM C/PAINEL DE PARTIDA 2,0HP 15A 40MF	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
28	MOTOR 2,0 CV 2HP TRIF. 380V 60HZ SUBM.	03	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
9	MOTOR 3,0 CV 3HP TRIF. 380V 60HZ SUBM	02	UNIDADE	ALTRI	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
31	MOTOR 10 CV TRIFASICO	01	UNIDADE	MARATRON	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
32	MOTOR 5 CV TRIFASICO	01	UNIDADE	MARATRON	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
33	MOTOR 3 CV TRIFASICO	01	UNIDADE	MARATRON	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
34	MOTOR 3 CV MONOFASICO	01	UNIDADE	MARATRON	R\$ 955,04	R\$ 955,04
35	MOTOR 7,5 CV TRIFASICO	01	UNIDADE	MARATRON	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
36	BOIA DE NIVEL AUTOMATICA 25 AMP	20	UNIDADE	ORIENTE	R\$ 35,00	R\$ 700,00
37	CABO PP FLEXIVEL 0.6/1 KV 3 X4,00 PRETO	200	METRO	NOVO FIO	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
38	CABO PP FLEXIVEL 0.6/1 KV 3X6 PRETO	200	METRO	NOVO FIO	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
40	CABO PP 500V 2X2,50 PRETO	200	METRO	NOVO FIO	R\$ 2,90	R\$ 580,00
41	CABO PP 500V 4X2,50 PRETO	150	METRO	NOVO FIO	R\$ 6,00	R\$ 900,00
42	CHAVE PDW02-0,75V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	05	UNIDADE	LUKMA	R\$ 168,00	R\$ 840,00
43	CHAVE PDW02-1,5V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	10	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
44	CHAVE PDW02-2V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	10	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
45	CHAVE PDW02-3V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	05	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 179,00	R\$ 895,00
46	CHAVE PDW04-10V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	05	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 161,00	R\$ 805,00
47	CHAVE PDW04-12,5V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	05	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
48	CHAVE PDW04-15V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	05	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 212,00	R\$ 1.060,00
49	CHAVE PDW04-5V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	05	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 175,00	R\$ 875,00
50	CHAVE PDW04-6V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	03	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 161,00	R\$ 483,00
51	CHAVE PDW04-7,5V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	10	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00
52	CHAVE PDWM02-0,5/0,75V25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	03	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 168,00	R\$ 504,00
53	CHAVE PDWM02-1V25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	05	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 151,00	R\$ 755,00
54	CHAVE PDWM04-1,5V25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	05	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
55	CHAVE PDWM04-2A/1,5NV25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	05	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
56	CHAVE PDWM04-3/2V25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	05	UNIDADE	NOVO FIO	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



57	FITA AUTO FUS�O 19MM X 5M	10	UNIDADE	3M	R\$ 12,00	R\$ 120,00
58	FITA AUTO FUS�O 19MM X 10M	10	UNIDADE	3M	R\$ 27,00	R\$ 270,00
60	FITA ISOLANTE 18X20M	20	UNIDADE	3M	R\$ 6,00	R\$ 120,00
61	FITA ISOLANTE 18X10M	20	UNIDADE	3M	R\$ 2,00	R\$ 40,00
62	RELE ELETRONICO PROTETOR RPW-FF 380-415V50/50HZ	10	UNIDADE	LUKMA	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
63	TIMER DIGITAL BIVOLT	02	UNIDADE	LUKMA	R\$ 94,00	R\$ 188,00
74	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 1.1/2	30	PE�A	CORRPLASTIC	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
82	TB SOLD PVC PN40 50MM X 6MT	100	PE�A	CORRPLASTIC	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
83	TB SOLD PVC PN40 75MM X 6MT	100	PE�A	CORRPLASTIC	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
84	TB SOLD PVC PN60 25MM X 6MT	50	PE�A	CORRPLASTIC	R\$ 10,00	R\$ 500,00
85	TB SOLD PVC PN60 32MM X 6MT	50	PE�A	CORRPLASTIC	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
88	TB SOLD PN80 150MM X 6MT	20	PE�A	CORRPLASTIC	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
90	TE SOLDAVEL 75MM	10	UNIDADE	CORRPLASTIC	R\$ 18,00	R\$ 180,00
91	TE SOLDAVEL 50MM	10	UNIDADE	CORRPLASTIC	R\$ 5,00	R\$ 50,00
92	JOELHO 90� 75MM	15	UNIDADE	CORRPLASTIC	R\$ 12,00	R\$ 180,00
93	JOELHO 90� 50MM	10	UNIDADE	CORRPLASTIC	R\$ 3,00	R\$ 30,00
4	LUVA SOLDAVEL 75MM	10	UNIDADE	CORRPLASTIC	R\$ 11,00	R\$ 110,00
95	LUVA SOLDAVEL 50MM	20	UNIDADE	CORRPLASTIC	R\$ 2,00	R\$ 40,00
96	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	10	UNIDADE	REMADI	R\$ 10,00	R\$ 100,00
97	LUVA GALVANIZADA 1.1/2	40	UNIDADE	REMADI	R\$ 12,00	R\$ 480,00
98	LUVA GALVANIZADA 2	10	UNIDADE	REMADI	R\$ 21,00	R\$ 210,00
99	CURVA 90� 75MM	10	UNIDADE	CORRPLASTIC	R\$ 16,00	R\$ 160,00
100	CURVA 90� 50MM	05	UNIDADE	CORRPLASTIC	R\$ 11,00	R\$ 55,00
101	CURVA GALVANIZADA MF 1. 1/4	05	UNIDADE	REMADI	R\$ 28,00	R\$ 140,00
102	CURVA GALVANIZADA MF 1. 1/2	05	UNIDADE	REMADI	R\$ 50,00	R\$ 250,00
103	CURVA GALVANIZADA MF 2	05	UNIDADE	REMADI	R\$ 51,00	R\$ 255,00
104	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 75MM	15	UNIDADE	UNIFORT	R\$ 73,00	R\$ 1.095,00
105	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50MM	20	UNIDADE	UNIFORT	R\$ 15,00	R\$ 300,00
106	UNI�O GALVANIZADA 1. 1/4	10	UNIDADE	REMADI	R\$ 29,00	R\$ 290,00
107	UNI�O GALVANIZADA 1. 1/2	05	UNIDADE	REMADI	R\$ 31,00	R\$ 155,00
108	UNI�O GALVANIZADA 2	05	UNIDADE	REMADI	R\$ 51,00	R\$ 255,00
110	ADESIVO PVC 850GR	10	UNIDADE	POLITUBES	R\$ 30,00	R\$ 300,00
112	TB ROSCAVEL 2'X 6MT	10	UNIDADE	CORRPLASTIC	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
116	TB SOLDAVEL 32MM X 6MT	10	UNIDADE	CORRPLASTIC	R\$ 27,00	R\$ 270,00
120	LUVA 2'	10	UNIDADE	REMADI	R\$ 10,00	R\$ 100,00
121	CURVA 90� 2'	05	UNIDADE	REMADI	R\$ 14,00	R\$ 70,00
122	LUVA DE UNI�O 2'	05	UNIDADE	REMADI	R\$ 24,00	R\$ 120,00
VALOR GLOBAL R\$ 186.242,85						

CL USULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados ser o entregues mediante expedi o de ORDENS DE COMPRAS, por parte da Secretaria Contratante ao licitante vencedor, que indicar o os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveni ncia e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A Ordem de Compra emitida conter  os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao benefici rio do contrato no seu endere o f sico, ou enviada via fac-s mile ao seu n mero de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endere o eletr nico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2. O detentor do registro/contratado dever  entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receber  o atesto declarando o fornecimento. Os produtos ser o entregues nas seguintes condi es:

- No Almoxarifado da Secretaria Contratante ou em local e endere o indicado na "Ordem de Compra";
- No prazo de no m ximo de 05 (cinco) dias ap s o recebimento da "Ordem de Compra";



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



c) No horário de 07h às 13h.

4.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.1.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.1.5. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.1.6. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Tabuleiro do Norte/CE – CNPJ da secretaria contratante, constante no preâmbulo do contrato, com endereço na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE.

4.1.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante.

4.3. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade **1201.20.122.0004.2.107** – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO; **4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.
- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:

SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMTN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Tabuleiro do Norte por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMTN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMTN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMTN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



9.3- Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMTN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a empresa vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMTN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

9.5- O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1- Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93;

10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. 20190253 e ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.04.01/2019 - SRP.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 06 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA
CONTRATANTE

TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ Nº. 11.515.359/0001-18
LUIZ LEONARDO BEZERRA
CPF Nº. 986.820.328-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME Raimunda Jacimara Mayalhas CPF Nº: 014.410.033-98

02 NOME Deni Kelyny Maia Pinto CPF Nº: 735.529.503-97